

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA ROSA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sediada à Rua General Rondon, 459, em Santa Rosa – RS. CNPJ 89.391.775/0001-49, e base territorial nos municípios de Santa Rosa, Santo Cristo, Giruá e Tuparendi representado por seu presidente Sr. ALCEU WIELAND, brasileiro, metalúrgico, CPF 199.526.780-53 e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA ROSA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sediada à Rua Buriti, 74, em Santa Rosa – RS, CNPJ 90.477.803/0001-24, e base territorial nos municípios de Giruá, Horizontina, Santa Rosa, Santo Cristo, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi representado por seu presidente Sr. PAULO CESAR KURYLO, brasileiro, Industrial, CPF 275.051.620,04, em cumprimento ao que ficou deliberado nas respectivas Assembléias Geral Extraordinária realizadas pelas Entidades Sindicais acima referidas, celebram CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de caráter normativo, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Essa Convenção abrange todos os municípios representados pelos Sindicatos convenentes, nas respectivas bases territoriais das entidades que a subscrevem.

CLÁUSULA SEGUNDA.

O salário normativo, salário base ou piso da categoria é de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Parágrafo primeiro. Em 1º de maio de 2008, as empresas concederão reajuste salarial de 9,0% (nove por cento), a incidir sobre os salários de maio de 2007, já compensados os reajustes espontâneos ou compulsórios eventualmente concedidos entre 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

Parágrafo segundo. Fica definido que o valor hora do salário do Jovem Aprendiz será de R\$ 1,90 (Um real e noventa centavos) a partir do dia 1º de maio de 2008.

Parágrafo terceiro. Fica ajustado o repasse de 100% (cem por cento) do índice do INPC/IBGE apurado no período de 1º maio de 2008 a 31 de outubro de 2008, para os salários dos trabalhadores, a título de antecipação salarial e pago na folha de pagamento do mês de novembro de 2008. O índice do INPC/IBGE medido no período de 1º de novembro de 2008 a 30 de abril de 2009 será repassado na folha de pagamento do mês de maio de 2009.

Parágrafo quarto. Na Convenção a ser firmada em 2009, os salários vigentes em maio de 2008 servirão de base de cálculo para os reajustes salariais.

Parágrafo quinto. Além das hipóteses em que expressamente estão consignadas possibilidades de compensação, toda majoração salarial concedida na vigência desta convenção coletiva de trabalho, será objeto de compensação em futuros reajustamentos, espontâneos ou coercitivos, mediante dedução dos valores antecipados. Não serão compensados os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade e merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade ou equiparação determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo sexto. A revisão salarial concedida atende às reivindicações do sindicato dos trabalhadores, referentes a reajuste e aumento salarial, recuperação das perdas salariais e aumento real, até a presente data, das quais o sindicato obreiro dá plena quitação.

Parágrafo sétimo. Diferenças salariais referentes aos meses de maio e junho de 2008 (para as empresas que já elaboraram as folhas de pagamento desses meses) serão pagas aos trabalhadores na folha de pagamento do mês de julho de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA.

Fica assegurado pagamento de gratificação de natal (13º salário) aos empregados que permanecerem em gozo de auxílio doença pelo INSS, por período inferior a 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - *A empresa pagará esta gratificação de natal (13º salário), somente nos casos em que a Previdência Social não fizer tal pagamento.*

CLÁUSULA QUARTA.

Parágrafo primeiro. Para o empregado que comprovar antecipadamente perante a empresa estar no máximo a 12 meses da aquisição do direito da aposentadoria e que conte com um mínimo de 10 anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se. A garantia de emprego e salário cessa, automaticamente findo os 12 meses.

Parágrafo segundo. Nas mesmas condições, ao empregado que contar com um mínimo de 20 anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário por 24 meses.

Parágrafo terceiro. Os empregados em idade de prestação do serviço militar obrigatório terão garantia do emprego desde o alistamento até a incorporação ou dispensa do Serviço Militar. Nesse período, esses empregados somente poderão ter seus contratos rescindidos em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre as partes, sendo necessária, nesse último caso, a assistência do sindicato dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINTA

Fica mantido o adicional de tempo de serviço, que será de 3% (três por cento) sobre o salário contratual, por quinquênio de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador, desde que por período contínuo.

CLÁUSULA SEXTA.

As empresas fornecerão a seus empregados, cópias de recibos por este firmado, contendo a identificação da empresa, e a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA.

Sempre que for solicitado por escrito, pelo empregado demitido sob acusação de falta grave, as empresas notificá-lo-ão, também por escrito e contra-recibo, dos motivos da despedida. A falta de notificação, nesses casos, gerará a presunção de despedida sem justa causa.

CLÁUSULA OITAVA.

As férias concedidas aos trabalhadores deverão ter seu início obrigatoriamente no primeiro dia útil da semana.

CLÁUSULA NONA.

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão gratuitamente uniformes e acessórios quando exigirem o seu uso obrigatório em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA.

O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber e indenizar a empresa por extravio ou dano. Poderá ser impedido de trabalhar, com perda do respectivo salário, e da frequência, quando não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes e/ou equipamentos ou se apresentar com estes em condições de higiene ou de uso inadequado. Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e uniformes de seu uso e que continuam de propriedade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As empresas abonarão os períodos de ausência dos empregados estudantes, exclusivamente para prestação de exames, desde que os mesmos estejam matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos, e, ainda para prestação de exame vestibular para admissão em curso de ensino superior, e que os exames se realizem em horários total ou parcialmente conflitantes com seu turno de trabalho. O empregado para gozar desse benefício deverá avisar ao empregador com antecedência mínima de 72 horas

que pretende fazer uso desse benefício, devendo comprovar posteriormente o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Para o empregado que comprovar estar matriculado e freqüentando estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido em curso regular, as empresas concederão uma ajuda anual de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), não integrante ao salário, a ser pago em duas parcelas de R\$ 132,50 (cento e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), nas folhas de pagamento relativo aos meses de setembro e novembro de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fará jus a esse benefício somente o *trabalhador que comprove freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), com apresentação de comprovante oficial da instituição.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo primeiro. Quando da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado a RSC – Relação dos Salários de Contribuição conforme formulário do INSS devidamente preenchido.

Parágrafo segundo. O Sindicato dos Trabalhadores fica obrigado a exigir das empresas a Certidão de Regularidade Sindical fornecida pela entidade patronal quando das homologações das rescisões de contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

Parágrafo primeiro. Fica estabelecido que a jornada normal de trabalho poderá ser de segunda a sexta-feira, e poderá ser prorrogada além das 08 (oito) horas estabelecidas pelo artigo 7º, inciso XIII da Constituição da República, sem que seja considerado hora extra, desde que observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e/ou 8 horas e 48 minutos diários, ficando as empresas autorizadas a praticar até 2 (duas) horas extras por dia, desde que não ultrapasse as 10:48 horas, sendo que a extrapolação da jornada pela prestação de horas extras não descaracteriza o regime de compensação, independente da autorização prevista no art. 60 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Poderá haver supressão do trabalho em determinado(s) dia(s), em razão de necessidades especiais da empresa, mediante a compensação com trabalho. Para tanto, a empresa deverá apresentar proposta aos trabalhadores, na qual deverá constar a data das compensações e o prazo de vigência.

Parágrafo Primeiro – Para a efetivação do ora estipulado, deverá a empresa apresentar a proposta ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis juntamente com a listagem dos trabalhadores envolvidos, para efeito de a entidade convocar assembléia.

Parágrafo Segundo – A aprovação da referida compensação será legitimada por decisão de 2/3 dos presentes na assembléia dos trabalhadores convocada para este fim pelo Sindicato da categoria. O setor que participar da votação e deliberação não poderá ser excluído da compensação. Ocorrendo isto, todos os demais deverão, também, ficar isentos da compensação.

Parágrafo Terceiro – Estabelecida a compensação, ficarão os discordantes minoritários obrigados a cumpri-la.

Parágrafo Quarto – A proposta da empresa poderá abranger todos os setores da mesma, só parte dela ou determinado setor. Entretanto, se a consulta aos empregados interessados não alcançar a aprovação na assembléia a empresa só poderá apresentar nova proposta pelos mesmos motivos após 01 (um) ano.

Parágrafo Quinto – Os dias a serem compensados deverão ser precedidos de aviso de no mínimo 03 (três) dias úteis aos empregados participantes da compensação. Não serão utilizados para a referida compensação os domingos e feriados.

Parágrafo Sexto – Em caso de rescisão contratual por iniciativa da empresa, e existindo dias ou horas a serem compensado, estes não poderão ser descontados quando do pagamento das verbas decorrentes da rescisão. No caso de existência de créditos dias ou horas, estes serão pagos como horas normais juntamente com as parcelas decorrentes da rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo – Este regime de compensação só poderá ser estabelecido se as horas além da jornada normal de trabalho (horas extras) forem pagas 50% (cinquenta por cento) como horas extras e as restantes 50% (cinquenta por cento) enviadas para compensação.

Parágrafo Oitavo – Se a empresa necessitar dar dispensa remunerada para os trabalhadores e os mesmos não tiver horas para ser compensada para abater na dispensa remunerada, os dias ou horas dispensada 50% (cinquenta por cento) a empresa abona e 50% (cinquenta por cento) será depositada para compensação.

Parágrafo Nono – Tempo de validade do acordo.

Findado o acordo de dias ou horas em haver por parte do trabalhador, serão pagas como horas extras para o mesmo, se a empresa tiver em haver do trabalhador horas ou dias, as mesmas serão abonadas pela empresa.

Parágrafo Décimo – As empresas que necessitarem flexibilizar a jornada de trabalho, só poderão propor acordo para seus trabalhadores e para o Sindicato da categoria, conforme redação da cláusula décima sexta e seus parágrafos.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ficam expressamente proibido as empresas praticarem flexibilização da jornada de trabalho, sem passar pela aprovação da assembléia, convocada para esse fim. As empresas que eventualmente dispensarem seus funcionários sem aprovação na assembléia da categoria, a mesma será paga como dispensa remunerada, não podendo ser compensada por outro dia ou horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

Mediante acordo com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos empregados, cada empresa poderá negociar a supressão total ou parcial das atividades no estabelecimento, ou em setores determinados, nos dias 24 e 31 de dezembro, na segunda e terça-feira de carnaval e em dia útil intercalado entre domingo e feriado, propiciando gozo de feriadões. Os dias de trabalho suprimidos serão pagos, devendo ser compensados com o trabalho em dias de folga, desde que dentro do período de 90 dias que antecedam ou sucedam o gozo da folga prolongada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

As empresas não poderão anotar nas carteiras de trabalho de seus empregados os dias de faltas por doença ou respectivos atestados médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

Todo processo eleitoral das CIPAS e respectivas apurações serão coordenados pelo vice-presidente da CIPA em conjunto com o serviço de segurança e medicina do trabalho da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

As empresas ficam obrigadas a proceder ao desconto das mensalidades dos associados do sindicato, diretamente na folha de pagamento mediante apresentação nominal ou recibos pelo sindicato dos trabalhadores e com prévia concordância por escrito do empregado. Essas importâncias deverão ser repassadas ao sindicato no máximo até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA.

As partes implantarão comissão de conciliação prévia em atenção a Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000, para que a partir de seu funcionamento fique obrigatório que antes do ajuizamento de quaisquer reclamações trabalhistas perante a justiça do trabalho, os conflitos sejam a ela submetidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.

As empresas com estabelecimentos industriais sediadas nos municípios que compõem a base territorial do sindicato laboral descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados ou não pela presente convenção coletiva a importância de 1% (um por cento) sobre o salário de maio de 2008 já reajustados e recolherão aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Rosa até o dia 10 de agosto de 2008, conforme aprovado na Assembléia Geral do Sindicato laboral, realizada no dia 18 de abril de 2008. Respeitando o Precedente Normativo 74 do TST, subordina-se o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato laboral e a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.

As empresas, de acordo com deliberação da Assembléia Geral do Sindicato da categoria econômica realizada em 28 de abril de 2008, recolherão, em favor do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Rosa o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado existente em 01 de maio de 2008, em três parcelas iguais de R\$ 5,00 (cinco reais) cada uma, com vencimento no dia 15 de agosto, 15 de setembro e 15 de outubro de 2008.

Parágrafo primeiro. As empresas que possuírem três ou menos funcionários recolherão em parcela única com vencimento em 15 de setembro de 2008.

Parágrafo segundo. Tais valores devem ser recolhidos em guia própria ou boleto, emitido pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.

O não recolhimento das importâncias referidas nas cláusulas 21ª e 22ª, na data aprazada, acarretará às empresas acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês mais multa de 2% (dois por cento), acrescido da variação da taxa referencial (TR), ou, em caso de extinção, seu substituto legal, e, em caso de ausência, será substituído pelo índice que vier aferir a variação da inflação oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.

A presente convenção coletiva vigorará por dois anos, a contar de 01 de maio de 2008 com termo final em 30 de abril de 2010, ficando estipulado que serão prorrogadas de pleno direito por idênticos períodos, desde que não ocorra manifestação expressa das partes para suas revisões, em até 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

Parágrafo único. O prazo de vigência será de um ano, a contar de 1º de maio de 2008, para as cláusulas Segunda e Décima Segunda.

ISTO POSTO, estando as partes justas e acordadas, assinam a presente Convenção Coletiva em três vias, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Santa Rosa, 07 de julho de 2008.

ALCEU WIELAND
Presidente do STIMMESR
CPF 199.526.780-53

PAULO CÉSAR KURYLO
Presidente do SIMMESR
CPF 275.051.620-04